



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 1 de 13

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 7 |
| Licitações e Contratos | 9 |
| Homologação / Adjudicação | 9 |
| Aviso de Licitação | 9 |
| Poder Legislativo | 10 |
| Atos Oficiais | 10 |
| Resoluções | 10 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.413, DE 13 DE JULHO DE 2023. **(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Julho de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$803.596,42** (oitocentos e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | 803.596,42 |
|-------------------|---------------------------------|--|
| 02 | 03 07 FUNDEB | |
| | 556 12.365.0006.2026.0000 | Gestão em Ações do Fundeb 666,42 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 95 00 |
| | 95 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores |
| | 269 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Ant-PRÉ-ESCOL |
| | 557 12.365.0006.2026.0000 | Gestão em Ações do Fundeb 17.500,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 95 00 |
| | 95 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores |
| | 268 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Ant-CRECHE |
| | 558 12.365.0006.2026.0000 | Gestão em Ações do Fundeb 5.430,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 95 00 |
| | 95 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores |
| | 269 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Ant-PRÉ-ESCOL |
| 02 | 07 03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO | |
| | 506 15.452.0020.1154.0000 | Gestão em Ações de Saneamento Geral 80.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores |
| | 110 000 | GERAL |
| 02 | 07 05 MEIO AMBIENTE | |
| | 509 18.541.0022.1157.0000 | Gestão em Ações de Preservação do Meio Ambiente 700.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | TESOURO-exercícios anteriores |
| | 110 000 | GERAL |

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 3 de 13



Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 803.596,42

| Fontes de Recurso | | |
|-------------------|----|------------|
| 91 | 00 | 780.000,00 |
| 95 | 00 | 23.596,42 |

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 4 de 13



LEI Nº 1.414, DE 13 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam responsáveis por pessoa com deficiência em tratamento especializado).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Julho de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Poderá ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal que seja legalmente responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência e que esteja passando por tratamento especializado, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores públicos municipais que tenham jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, ficando vedada a redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais que tenham jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º. A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei depende de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado no Departamento Municipal de Secretaria e Expediente da Prefeitura.

§ 1º. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de casamento, nascimento ou adoção da pessoa com deficiência;
- II – Cópia do termo de tutela ou curatela, se for o caso;
- III – Laudo ou relatório médico comprobatório da deficiência e prescritivo do tratamento a que deve ser submetida à pessoa com deficiência e comprovantes de que o tratamento médico especializado está em curso.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 5 de 13



§ 2º. O requerimento será encaminhado ao Departamento Municipal Recursos Humanos que promoverá a conferência de toda a documentação tratado no parágrafo anterior.

§ 3º. Conferida a documentação tratada no parágrafo primeiro deste artigo, o Departamento Municipal Recursos Humanos encaminhará o requerimento, com toda a documentação, a uma comissão formada, no mínimo, por médico, psicólogo e assistente social do Departamento Municipal de Saúde, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para as seguintes providências:

- a) analisar a documentação referente à deficiência e ao tratamento especializado;
- b) caso necessário, realizar consulta do cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
- c) avaliar a necessidade do servidor público municipal em reduzir a jornada de trabalho para acompanhamento do cônjuge, filho ou dependente com deficiência, após visita domiciliar, entrevista e relatório da assistente social.

§ 4º. Com o parecer conclusivo da comissão tratada no parágrafo anterior, o requerimento retornará ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal deferir, ou não, o requerimento.

Artigo 3º. A redução da jornada de trabalho tratada nesta Lei será concedida por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada por iguais períodos, observando o procedimento previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes da data de cessação do benefício.

Artigo 4º. No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito à redução da jornada de trabalho.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 6 de 13



Artigo 5º. Os servidores públicos que utilizarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos da Prefeitura de São Joaquim da Barra.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP, 13 DE JULHO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 7 de 13

Decretos



DECRETO Nº 1.765, DE 13 DE JULHO DE 2023. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.413/2023**, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$803.596,42** (oitocentos e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 803.596,42 |
|-------------------|--------------|-----------------------|--|---------------|
| 02 | 03 | 07 | FUNDEB | |
| | 556 | 12.365.0006.2026.0000 | Gestão em Ações do Fundeb | 666,42 |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 95 00 |
| | 95 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores | |
| | 269 000 | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Ant-PRÉ-ESCOL | |
| | 557 | 12.365.0006.2026.0000 | Gestão em Ações do Fundeb | 17.500,00 |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 95 00 |
| | 95 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores | |
| | 268 000 | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Ant-CRECHE | |
| | 558 | 12.365.0006.2026.0000 | Gestão em Ações do Fundeb | 5.430,00 |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 95 00 |
| | 95 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores | |
| | 269 000 | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Ant-PRÉ-ESCOL | |
| 02 | 07 | 03 | SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO | |
| | 506 | 15.452.0020.1154.0000 | Gestão em Ações de Saneamento Geral | 80.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 110 000 | | GERAL | |
| 02 | 07 | 05 | MEIO AMBIENTE | |
| | 509 | 18.541.0022.1157.0000 | Gestão em Ações de Preservação do Meio Ambiente | 700.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 91 00 |
| | 91 | | TESOURO-exercícios anteriores | |
| | 110 000 | | GERAL | |

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 8 de 13



Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 803.596,42

| Fontes de Recurso | | |
|-------------------|----|------------|
| 91 | 00 | 780.000,00 |
| 95 | 00 | 23.596,42 |

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 9 de 13

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO EM EPÍGRAFE, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA / SP.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, fica homologado o certame, adjudicando o objeto à HELCIO KRONBERG.

São Joaquim da Barra, 12 de julho de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Mayara Lemos Bregantin, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

São Joaquim da Barra, 12 de Julho de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2023

PROC.s ADM.s n.ºs 0863 e 1787/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Global Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA METÁLICA E ARENA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO DA BARRA, QUE OCORRERÁ NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TANCREDO DE ALMEIDA NEVES" NO PERÍODO DE 10 A 12 DE AGOSTO DE 2023, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 27/JULHO/2023 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 12 de Julho de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2023

PROC. ADM. n.º 0912/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Global Por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADIL, FECHAMENTO E MESAS PARA OS EVENTOS: "RODEIO 2023 E CARNAVAL 2024", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 27/JULHO/2023 - ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 12 de Julho de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 10 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0013/2023

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

DISPÕE SOBRE A BAIXA DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Art. 1º - Fica o Legislativo Joaquinense autorizado a dar baixa no seu patrimônio, por depreciação, dos seguintes equipamentos descritos a seguir.

- 01 Conjunto Estofado com 02 e 03 lugares - patrimônio n.º 44
- 01 Mesa com formica com duas gavetas na cor cinza - patrimônio n.º 29
- 01 Mesa em formica secretaria grande - patrimônio n.º 108
- 01 Mesa em formica com duas gavetas pequenas - patrimônio n.º 106

Art. 2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão enviados para o Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 12 de julho de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2307121241360E820



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 11 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0014/2023

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Altera o Regimento Interno; Revoga a Resolução 04/2020; altera a redação dos artigos 140, 142 e 152 da Resolução 02/2004, regulamentando o uso da Tribuna Livre e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 140 da Resolução 02/2004 passará a ter seguinte redação:

“Art. 140 O Expediente destina-se à:

- A. Leitura das matérias recebidas;
- B. Discussão e votação de pareceres, leitura de requerimentos solicitando informações ao Prefeito e leitura de moções e indicações.
- C. Apresentação de proposições.

§ 1º O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

§ 2º Será apenas anunciada, por número ou ementa, a matéria cuja cópia tenha sido fornecida aos vereadores.

§ 3º Nenhum requerimento ou indicação poderá ser apresentado no Expediente sem prévio protocolo na secretaria e distribuídas as cópias aos vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, salvo se contar com a assinatura da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Depois de lidos todos os requerimentos de informações ao prefeito, observada a ordem cronológica de protocolo, será aberta a palavra aos autores por 5 (cinco) minutos.

Art. 2º. O artigo 142 da Resolução 02/2004, passará a ter seguinte redação:

“Art. 142 Terminada a leitura das matérias, a Presidência destinará o tempo restante para debates e votações, obedecidas a seguinte ordem:

Parágrafo único - Discussão e votação de pareceres da Comissão e de Matérias que devam ser deliberadas no expediente;

Art. 3º. O artigo 152 da Resolução 02/2004, passará a ter seguinte redação:

“Art. 152 Esgotada a pauta da ordem do dia, fazendo-se presentes um terço dos vereadores da casa, a presidência declarará instaurada a fase destinada à palavra livre, aos vereadores, em seguida, e sendo o caso, a presidência declarará aberta a tribuna livre, relativa aos assuntos referentes à pauta, nos moldes do parágrafo 7º.

§ 1º - A palavra livre do vereador, terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - Declarada aberta a palavra livre, o Vereador interessado em fazer seu uso, deverá solicitar verbalmente a Presidência.

§ 3º - O tempo destinado a cada orador será de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 4º - Não será permitida cessão de tempo ao vereador.

§ 5º - Terminada a fase da palavra dos Vereadores, a Presidência declarará aberta a Tribuna livre, às associações de bairros, entidades civis, estudantis, e filantrópicas sem fins lucrativos, ou, pessoa previamente inscrita, para discussão de matérias exclusivas da pauta da sessão.

Documento assinado digitalmente por Tietá Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 23071213153617920



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 12 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

§ 6º - Chegada a hora do uso da tribuna pelo cidadão, o 1º Secretário anunciará a pessoa inscrita para usar a palavra, que contará com o tempo de 5 (cinco) minutos de discurso, sendo o caso de mais de um inscrito, o tempo de fala será improrrogável, sendo igualmente dividido entre os interessados, não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 7º Para uso da Tribuna Livre é necessário ser eleitor do município, estar cadastrado e previamente inscrito em livro próprio da Secretaria da Câmara, estar em posse do deferimento, consignada a consonância da matéria com a pauta do dia;

§ 8º Para a inscrição:

- O interessado apresentará cópia dos documentos de identificação, bem como, título de eleitor, telefone para contato e comprovante de residência, a serem recolhidos e devidamente organizados e direcionados pela secretaria no ato do cadastro.
- Com o cadastro, o interessado indicará expressamente a matéria da qual pretende expor e aguardará deliberações.
- Subsequente, a Secretaria da Câmara encaminhará a inscrição à Presidência para respectiva análise.

§ 9º Os inscritos para uso da tribuna livre, serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, acerca do indeferimento ou deferimento do uso da Tribuna e respectiva data de autorização do uso.

§ 10 A Presidência da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

- Descumpridos os requisitos que tratam os incisos 7º, 8º e 9º;
- A matéria proposta não for de interesse público;
- A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou, versar acerca de questões exclusivamente pessoais.

§ 11 Do indeferimento, caberá recurso submetido a análise e decisão do Plenário, devendo, por meio de requerimento, o recorrente, elencar as razões e justificativas da pertinência do debate, e, sendo o caso da modificação da decisão, o uso da tribuna se dará na forma do § 7º.

§ 12 - Em caso de ausência do inscrito, a inscrição ficará sem efeito e o interessado só poderá voltar a usar a tribuna mediante nova inscrição.

§ 13 - O orador responderá pelos conceitos que emitir, outrossim, deverá usar a palavra em termos compatíveis com o decoro e a dignidade da Câmara, obedecendo o protocolo e às restrições impostas pela Presidência.

§ 14 - A Presidência poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo qualquer natureza de abuso ou desrespeito às autoridades constituídas, ou, expressa disposição do presente Regimento Interno.

§ 15- O orador que tiver a palavra cassada fica impedido de realizar nova inscrição na mesma sessão legislativa.

§ 16- O orador não será aparteado em seu pronunciamento.

§ 17- Após o pronunciamento do orador, a presidência poderá abrir espaço ao debate entre orador e os Vereadores.

§ 18- Será admitido em cada sessão ordinária o deferimento de apenas três requerimentos para uso da Tribuna Livre.

§ 19- A Tribuna Livre ficará suspensa nos três meses que antecederem o pleito eleitoral, retomando-se após divulgado o resultado das eleições.

§ 20- Terminada a fase da palavra livre, a Presidência determinará o registro da ata em livro próprio, bem como, sua disponibilização para retificação no sítio eletrônico, pelo prazo de 03 dias.

Documento assinado digitalmente por Tietê Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 23071213153617920



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1393

Página 13 de 13



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 4º. Fica revogada a Resolução 0004/2020.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 142-A da Resolução 02/2004.

Art. 6º. Ficam revogados o CAPÍTULO V, no TÍTULO VIII e respectivo artigo 273-A da Resolução 02/2004.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 12 de julho de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 23071213153617920